



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 05 / 2005

Altera o Art. 1º e inciso I do Art. 2º da Lei nº 3.823 de 03 de agosto de 2001 que dispôs sobre a criação do Departamento de Trânsito, Junta Administrativa de Recursos e Infrações – J.A.R.I. e dá outras providências.

**A P R O V A D O**

POR *unanimidade*  
EM *12 / 01 / 2005*

*ETC*  
**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O Departamento Municipal de Trânsito passa a integrar a Secretaria de Obras e Serviços, que será o órgão executivo municipal de trânsito nos termos da legislação vigente.

Art.2º. Fica excluído do inciso I do Art. 2º da Lei nº 3.823 de 03.08.2001 a atividade planejar e projetar, que fica transferida para a Secretaria de Planejamento.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de janeiro de 2005.

**João Antonio Salgado Ribeiro**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 004 / 2005

1) Com. justiça  
2) Vereadores  
06/01/2005  
ETR

**Altera o Art. 1º e inciso I do Art. 2º da Lei nº 3.823 de 03 de agosto de 2001 que dispôs sobre a criação do Departamento de Trânsito, Junta Administrativa de Recursos e Infrações – J.A.R.I. e dá outras providências.**

Exmo. Sr.  
Vereador Martim César  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei em anexo, **Altera o Art. 1º e inciso I do Art. 2º da Lei nº 3.823 de 03 de agosto de 2001 que dispôs sobre a criação do Departamento de Trânsito, Junta Administrativa de Recursos e Infrações – J.A.R.I. e dá outras providências.**

Com a alteração da estrutura administrativa transferindo o Departamento Municipal de Trânsito para a Secretaria de Obras, há necessidade de se modificar também aquela Lei.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

14:25 06/01/2005 000055 CAMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 03 de janeiro de 2005.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

